

CACS-FUNDEB

Rio Claro

Rio Claro, 22 de Outubro de 2015.

Ofício CACS FUNDEB nº 023/2015.

Assunto: Lei Orçamentária

Exmo Sr João Luis Zaine
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro - Sp
C/C

Exmo Sr. Palminio Altimari Filho
Prefeito Municipal de Rio Claro – Sp
C/C

Exma Srª Heloísa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal da Educação

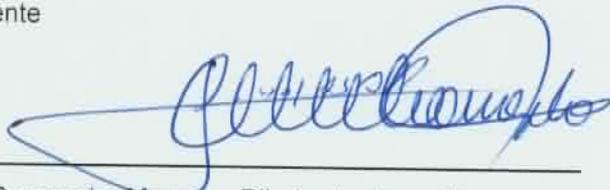
A Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o Fundo e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB traz no artigo 24, § 9º a atuação dos conselhos dos fundos e coloca como incumbência dos Conselhos "supervisionar o censo escolar anual a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos". Pois, segundo o guia de orientações aos membros do Conselho do FUNDEB elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os membros dos Conselhos têm condições de trazer ao processo orçamentário a visão social necessária à formulação de projetos, atividades e metas, buscando a correção de eventuais distorções existentes nos planos de investimentos e despesas. Ações essas efetivadas pela atuação na avaliação das reais necessidades das escolas e dos profissionais envolvidos no processo educacional, com a apresentação de análises críticas e sugestões na definição de prioridades.

Queremos informar que esse Conselho não recebeu comunicado da agenda de discussão e elaboração do plano orçamentário pelo poder executivo e com isso não tivemos acesso a esse documento ou plano de elaboração, portanto não nos foi possível supervisionar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Certos da compreensão e tomadas de decisões

Sem mais,

Atenciosamente



Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo

Presidente do CACS FUNDEB